Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7115/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24318/2012
PROTOCOLO	:	1313560
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 84/2012
EMPRESA CONTRATADA	:	ART VIDEO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 40.120,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

2ª E 3ª FASES DA CONTRATAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO:

Trata-se do exame e julgamento da formalização e do teor do Contrato n. 84/2012, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 19/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Daltro Fiuza, ex-prefeito, e a empresa Art Vídeo Ltda. - ME, e da sua execução financeira, nos termos do art. 120, II, e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto da contratação refere-se à aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Educação, com o prazo de vigência a partir de 17/4/2012 até 30/12/2012.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G-JAS-10748/2012, constante no processo TC/24480/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-14739/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do Contrato n. 84/2012 e da sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 6830/2016 (peça 26), concluiu pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO:

Visualizando os autos, verifica-se que a formalização e o teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, bem como, com a legislação municipal pertinente, e a documentação encaminhada, tempestivamente, de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, os documentos foram encaminhados nos moldes da Lei n. 4.320/64, e de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2012, no valor de R$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais), estando em conformidade o valor empenhado, o pagamento e a nota fiscal.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 84/2012, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela l**egalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 84/2012, nos moldes do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS/ n. 76/203.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh